



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

PROJETO DE LEI Nº 051, DE 22 DE JULHO DE 2019.

cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM –, e dá outras providências.

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Social, órgão autônomo, de caráter consultivo, deliberativo, regulador e controlador de políticas de atendimento à mulher, de conformidade com a legislação pertinente em vigor.

Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem por finalidade elaborar e implementar, em todas as esferas da administração do Município, políticas públicas sob a ótica de gênero, para garantir a igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres, de forma a assegurar à população feminina o exercício pleno de sua participação e integração no desenvolvimento econômico, social, político e cultural.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Direitos da Mulher:

I - Formular diretrizes e propor políticas em todos os níveis da administração pública direta e indireta, com o objetivo de eliminar quaisquer discriminações;

II – colaborar com os demais órgãos da administração pública municipal no planejamento e na execução de políticas públicas referentes à mulher, especialmente nas áreas de saúde, prevenção à violência, educação, habitação, cultura e trabalho;

III – receber denúncias de violação dos direitos da mulher e encaminhá-las aos órgãos competentes;

IV – estimular, apoiar e desenvolver estudos, debates e campanhas educativas sobre a condição da mulher;

V – promover e participar de intercâmbios e convênios com outras instituições e órgãos municipais, estaduais, nacionais e estrangeiros, de interesse público e privado, a fim de implementar ações conjuntas que visem promover os direitos da mulher e combater a discriminação de gênero;

VI – acompanhar e fiscalizar o cumprimento da legislação e convenções coletivas que assegurem os direitos da mulher;

VII – participar na elaboração de critérios e parâmetros para a formulação e implementação de metas e prioridades, com o objetivo de assegurar as condições de igualdades às mulheres, inclusive na articulação da proposta orçamentária do Município;

VIII – apoiar a Secretaria de Desenvolvimento Social na articulação com outros órgãos da administração pública municipal e o governo estadual e federal;

IX – articular-se com órgãos e entidades públicas e privadas, não representados no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, visando incentivar e aperfeiçoar o relacionamento e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

o intercâmbio sistemático sobre a promoção dos direitos da mulher;

X – articular-se com os movimentos de mulheres, conselhos estadual e nacional dos direitos da mulher e outros conselhos setoriais, para ampliar a cooperação mútua e estabelecimento de estratégias comuns de implementação de ações para a igualdade e fortalecimento das políticas públicas relativas aos direitos da mulher;

XI – elaborar e propor modificações em seu Regimento Interno.

Art. 4º O Conselho Municipal de Direitos da Mulher será composto por 05 (cinco) representantes do Poder Executivo e 05 (cinco) representantes de entidades da sociedade civil.

§ 1º A representação do Poder Executivo será nomeada pelo Prefeito, no prazo estabelecido pelo Regimento Interno do COMDIM.

§ 2º A representação de entidades da sociedade civil será definida através de processo seletivo especificamente lançado para este fim, sendo que os critérios de seleção deverão ser definidos no Regimento Interno.

§ 3º Será formada uma Comissão, designada pelo Poder Executivo, para deliberar, decidir e nomear a primeira formação das entidades da sociedade civil

§ 4º Poderão candidatar-se para representação da sociedade civil as entidades que apresentarem os seguintes critérios:

a) grupos de mulheres da comunidade com reconhecimento público na construção e proposição de políticas para as mulheres e de luta pelos direitos da mulher;

b) clube de mães;

c) organizações não governamentais que desenvolvam programas de trabalho com mulheres na defesa da equidade de gênero;

d) sindicatos de trabalhadores com reconhecida atuação em defesa dos direitos das mulheres trabalhadoras e associações de moradores e cooperativas com programas de trabalho com mulheres.

Art. 5º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher reunir-se-á por convocação de seu presidente, ordinariamente a cada dois meses, e extraordinariamente mediante convocação de seu presidente ou de 06 (seis) membros titulares.

Art. 6º As reuniões ordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, ressalvadas as situações de excepcionalidade, deverão ser convocadas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

Art. 7º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher formalizará suas deliberações por meio de resoluções.

Art. 8º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher poderá instituir Comissões Temáticas, de caráter temporário, destinadas ao estudo e elaboração de propostas sobre temas específicos, a serem submetidos à sua composição plenária, definido no ato da criação da comissão os seus objetivos específicos, sua composição e prazo para conclusão de trabalho, podendo, inclusive, convidar para participar dos grupos temáticos e das comissões



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

representantes de órgãos e entidades públicas e privadas e dos Poderes Legislativo e Judiciário.

Art. 9º A participação nas atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e das Comissões Temáticas será considerada função relevante e não será remunerada.

Art. 10. Os trabalhos do Conselho Municipal de Políticas da Mulher serão coordenados por uma diretoria constituída dos seguintes cargos: presidente, vice-presidente, primeiro(a) secretário(a) e segundo(a) secretário(a), a serem definidos na primeira reunião ordinária do Colegiado de Conselho.

Parágrafo Único - Os cargos de que trata o Art. 10 terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

Art. 11. O Regimento Interno do Conselho Municipal de Políticas da Mulher definirá a estrutura, o funcionamento, as atribuições da diretoria, bem como a publicidade de suas reuniões e mandato dos(as) conselheiros(as).

Art. 12. As representações das entidades da sociedade civil e do Poder Executivo poderão perder o mandato, antes do prazo de 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

I - por renúncia;

II - por inadequação aos critérios definidos no § 3º do Artigo 3º;

III - pela ausência imotivada em três reuniões consecutivas ou cinco alternadas do Conselho.

Parágrafo Único - No caso de perda de mandato por representante da entidade da sociedade civil e do Poder Executivo, será designado(a) novo(a) conselheiro(a) para a titularidade da função, de acordo com a lista de entidades e órgãos e suplentes, conforme definido pelo Regimento Interno.

Art. 13. O COMDIM poderá criar um Fundo Municipal, de natureza contábil especial, tendo este a finalidade de captar recursos e prestar apoio financeiro em caráter suplementar a projetos, planos e programas, com o objetivo de criar e desenvolver o bem estar e o atendimento de assuntos de interesse da mulher.

Art. 14. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ZIÂNIA MARIA BOLZAN,
Prefeita.

Silvana Tassinari Taschetto,
Secretária da Administração.

Artur Sergio Haesbaert Filho,
Procurador.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 051-2019.

Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhora Vereadora:

A Administração Municipal encaminha para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 051, de 22 de JULHO de 2019, que “**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER – CONDIM - , E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

Inicialmente, cabe um breve comentário acerca do que são os conselhos municipais e suas características. Os conselhos municipais, Senhores Vereadores, são órgãos pertencentes à estrutura do Poder Executivo, criados por lei, cujo projeto é de sua iniciativa privativa. Quanto a isso, inclusive, existe decisão proferida pelo Tribunal de Justiça em Ação Direta de Inconstitucionalidade. Quanto às características e atribuições dos conselhos, devem ser definidas claramente na legislação que os cria.

Dito isso, insta ressaltar que nos primórdios das relações humanas, a mulher viu-se tolhida em seus direitos fundamentais como pessoa e cidadã, imposta por sociedades preconceituosas e discriminadoras que, pela ausência de um Estado Democrático de Direito, usurpou destas a capacidade participativa e combativa nos movimentos de transformação social. Hoje, a mulher, embora buscando conquistas e respeito em alguns segmentos na estrutura social, atingiu a irreversível posição de participação ativa nas decisões políticas das Nações modernas e pujantes, ocupa cargos e funções de liderança em instituições públicas ou privadas, dinamizando e integrando o mundo globalizado, dividindo responsabilidades na célula familiar, enfim, contribuindo de forma decisiva para um mundo menos desigual e mais fraterno. Malgrado estas considerações, persistem na sociedade discriminações de toda sorte, como nas relações de trabalho, tangenciando pelos maus tratos no seio da família.

Em decorrência às afrontas aos seus direitos, a Lei Federal nº 7.353/85 criou o Conselho dos Direitos da Mulher, que defende e protege os direitos à liberdade, à vida e à igualdade da mulher. Dada a importância do Conselho dos Direitos da Mulher, que terá também a finalidade de articular com outras instituições políticas e com a sociedade a igualdade de oportunidades e de direitos entre mulheres e homens, de forma a assegurar à população feminina o pleno exercício de sua cidadania, contamos com a colaboração dos nobres edis para a aprovação da matéria em pauta.

Por fim, enfatiza-se que, pelo fato de ser de suma importância o bom funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher/COMDIM, porquanto muitos problemas comunitários relativos às mulheres poderão ser equacionados através de sua criação,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

devemos todos nos aliar para conduzir este processo a bom termo, através de legislação pertinente e específica, buscando sempre o bom entendimento comunitário.

Assim sendo, apelamos para o tirocínio correto e o bom senso de nossos Vereadores, no sentido do estudo, do debate e da apreciação desta matéria, que esperamos logre sua aprovação.

ZIÂNIA MARIA BOLZAN,
Prefeita.